



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.005.690/2014

CONTRATO Nº 25/2015

Publicado no Diário Oficial do DF

nº 250 de 31/12/15, pág. 56

  
Rúbrica

93686-3  
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS POLICIAIS, PARA ATENDER À FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DER-DF, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, situada na Avenida Goiás, nº 1.805, São Caetano do Sul, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JEAN CARLOS TEZZON, brasileiro, casado, analista de sistemas, Cédula de Identidade nº 16.739.706 SSP/SP e CPF nº 124.445.478-88, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Ata de Registro de Preços nº 48/2014, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, originária do Pregão Eletrônico nº 37/2014 – DPRF, devidamente homologada, conforme



extrato de publicação no Diário Oficial da União nº 253, veiculado no dia 31/12/2014, página 94.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de 05 (cinco) veículos policiais caracterizados, tipo caminhoneta, com tração integrada, e de 35 (trinta e cinco) veículos policiais caracterizados, tipo caminhonete aberta, visando suprir a demanda do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, conforme quantidades e especificações técnicas constante do Edital e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 037/2014, que vinculam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

2.1 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2014-DPRF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 037/2014-DPRF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 - Obriga-se a Contratada a:
- a) executar os serviços dentro dos prazos e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2014-DPRF;
  - b) manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2014-DPRF;



- c) indenizar o DER-DF quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável em qualquer material entregue para manutenção;
- d) emitir relatório de conclusão dos serviços executados dentro da garantia, pelo técnico de manutenção;
- e) executar os serviços com fornecimento de peças constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2014-DPRF;
- f) executar o serviço utilizando peças e suprimentos GENUÍNOS e dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante;

4.2

Obriga-se o DER-DF:

- a) fiscalizar a execução contratual, por meio do Executor do Contrato do DER-DF, e notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato do DER-DF.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Os preços são os constantes da proposta da Contratada às fls. 274/282.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



- I – Unidade Orçamentária: 26.205;  
II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1142/0003 –  
Aquisição de Veículos Leves e Pesados;  
III – Natureza da Despesa: 4490.52 – Outros Serviços de  
Terceiros – PJ;  
V – Fonte de Recursos: 237.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1468/2015, emitida em 23/12/2015, na modalidade Ordinário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Quando da entrega do produto, o pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF, devendo a Contratada apresentar Nota Fiscal em 03 (três) vias corresponde ao produto entregue.

8.2. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.

8.3. Em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, se a Contratada não possuir representante em Brasília deverá receber o pagamento em conta corrente e banco utilizado pela mesma.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 29/12/2016.

9.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, ora efetivada, será ao final restituída, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da contratada em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;



c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I, ou neste termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos para comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e FGTS;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência, Anexo I;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

13.1 As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DER-DF. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o DER-DF continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

13.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Diretor Geral após parecer do Executor do Contrato.



13.5 As sanções aplicadas à contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

  
Jean Carlos Tezzon  
General Motors do Brasil Ltda.

